LEI MUNICIPAL Nº 444/71, de 3 de janeiro de 1972.

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimo junto ao estabelecimento bancário."

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal de Manhumirim devolvido no prazo legal para sanção, o Projeto de Lei que dispõe sobre contratação de empréstimo junto a estabelecimento bancário, eu o promulgo como Lei nos termos do artigo162 parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º. Fica o executivo municipal, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$191.520,00 (cento e noventa e hum mil, quinhentos e vinte cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicações de recursos Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP) instituído pela lei complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. O empréstimo a que se refere a seguinte e presente lei, se destinará ao pagamento do seguinte:

a) 2 (dois) chassis Ford (Willys) Diesel com basculhantes, modelo 1972 a Cr$51.000,00 no total de Cr$102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

b) Pagamento do restante do saldo devedor de Cr$89.520,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros) referente ao trator de esteiras, marca MALVES, modelo: MD 850, ano de fabricação 1972, adquirido da fábrica MALVES S/A, conforme lei municipal nº 440 de 9/11/1971.

Art. 3º. O prefeito municipal, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, dotados por aquele estabelecimento de crédito bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas

pelo conselho monetário nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal, autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato clausula que permite o credor, vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente, de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de partes das quotas do município destinadas as despesas de capital, com montante suficiente para cobrir o débito, resultantes da obrigação assumida.

Art. 5º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial do valor de Cr$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) que correrá por conta da dotação específica 4.1.3.0-42 Equipamentos e instalações.

§ único – Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do fundo de participação do Município, por qualquer motivo, se revelarem, insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 3 de janeiro de 1972.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL

William de Assis Guimarães
Secretário